



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 322/2026, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jerumenha-PI, modificando o cargo de Monitor de Transporte Escolar quanto à carga horária e ao vencimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, aplicado por simetria, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 322/2026, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jerumenha-PI, modificando exclusivamente as disposições relativas ao cargo de Monitor de Transporte Escolar (cargo nº 36) constantes do Anexo Único – Tabela de Cargos, Vagas e Vencimentos.

Art. 2º. A carga horária semanal do cargo de Monitor de Transporte Escolar fica alterada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A alteração de carga horária prevista neste artigo aplica-se a todos os servidores atualmente investidos no cargo de Monitor de Transporte Escolar, preservando-se a integralidade de seus direitos funcionais adquiridos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 3º. O vencimento mensal do cargo de Monitor de Transporte Escolar fica fixado no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, correspondente atualmente a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º. O vencimento de que trata o caput deste artigo será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, passando a vigorar o novo valor a partir da data fixada pelo decreto federal correspondente, independentemente de alteração legislativa municipal específica.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o vencimento mensal do cargo de Monitor de Transporte Escolar poderá ser fixado em valor inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam mantidos, sem alteração, os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar, conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 322/2026, a saber:



I – Requisitos de investidura:

- a) conclusão do Ensino Médio completo; e
- b) curso de Capacitação em Primeiros Socorros, com certificado de conclusão emitido por instituição reconhecida.

II – Atribuições:

- a) acompanhar os alunos durante o trajeto no transporte escolar, garantindo sua segurança ao longo de todo o percurso;
- b) orientar os alunos quanto às regras de comportamento dentro do veículo escolar, promovendo um ambiente seguro e disciplinado;
- c) auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, com especial atenção àqueles que apresentem maior necessidade de apoio, incluindo estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- d) comunicar à direção escolar competente eventuais ocorrências verificadas durante o trajeto, mantendo registro das intercorrências para fins de gestão e segurança.

Art. 5º. O número de vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar permanece fixado em 06 (seis) vagas, conforme previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 322/2026.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Jerumenha-PI, consignadas para o exercício financeiro de 2026, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A diferença resultante do reajuste de vencimentos e da ampliação da carga horária prevista nesta Lei será absorvida pelas dotações orçamentárias vigentes, devendo o Poder Executivo promover os respectivos créditos adicionais, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens do Anexo Único – Tabela de Cargos, Vagas e Vencimentos da Lei Municipal nº 322/2026 que conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei, no que se refere exclusivamente ao cargo de Monitor de Transporte Escolar (cargo nº 36).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



ANEXO ÚNICO – TABELA DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

(Alteração Parcial – Cargo nº 36: Monitor de Transporte Escolar)

Nº	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Vencimento Mensal
(Nova redação)					
36	Monitor de Transporte Escolar	06	40h semanais	Ensino Médio + Capacitação em Primeiros Socorros	RS 1.621,00

Nota: As demais linhas do Anexo Único da Lei Municipal nº 322/2026, referentes aos demais cargos do quadro de pessoal, permanecem inalteradas e em plena vigência.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERUMENHA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

A presente proposição legislativa tem por objeto a atualização das condições de trabalho e remuneração do cargo de Monitor de Transporte Escolar, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jerumenha-PI, disciplinado pela Lei Municipal nº 322/2026.

A necessidade da alteração decorre de dois fatores objetivos e urgentes: (i) a inadequação da carga horária de 20 horas semanais à demanda real das rotas de transporte escolar do Município, que exigem presença integral do Monitor durante os turnos matutino e vespertino; e (ii) a defasagem salarial do vencimento de R\$ 810,50, valor inferior ao salário-mínimo nacional vigente (R\$ 1.621,00), em clara violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, que veda remuneração inferior ao piso nacional.

A ampliação da jornada para 40 horas semanais alinha a carga horária do Monitor de Transporte Escolar à realidade operacional do serviço público de educação no Município, permitindo cobertura adequada de todas as rotas e turnos, com ganho direto na segurança dos estudantes transportados.

A fixação do vencimento em 1 (um) salário-mínimo, atualmente correspondente a R\$ 1.621,00 nos termos do Decreto Federal nº 12.797/2025, além de sanar a inconstitucionalidade presente na lei original, valoriza esses profissionais que exercem função essencial na proteção e no cuidado das crianças e adolescentes durante os deslocamentos escolares, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal e ao art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

A vinculação automática do vencimento ao salário-mínimo, conforme §1º do art. 3º do projeto, confere ao cargo segurança jurídica e previsibilidade financeira, evitando a necessidade de revisões legislativas a cada reajuste do piso nacional e garantindo a permanente conformidade constitucional da remuneração.

Os requisitos e as atribuições do cargo são mantidos integralmente, preservando-se a qualificação técnica mínima exigida para o exercício da função — Ensino Médio e Curso de Primeiros Socorros — e as responsabilidades de acompanhamento, orientação e comunicação que caracterizam a essencialidade do cargo para a política pública de transporte escolar seguro.

O impacto orçamentário estimado da medida, considerando as 6 vagas previstas e a diferença entre o vencimento atual e o novo piso, é de R\$ 4.863,00 mensais (6 × R\$ 810,50 de



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



diferença), totalizando R\$ 58.356,00 anuais, valor plenamente absorvível pelas dotações orçamentárias do Município para o exercício de 2026.

Diante do exposto, confiante da relevância social e da constitucionalidade da proposição, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de sua pronta e favorável deliberação.

Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI